

CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER PONTUAL DE VIATURAS EM REGIME DE
RENT-A-CAR PARA A EPAL
- LOTE I - COMERCIAL LIGEIRO - PICK-UP

CONTRATO N.º 2427

ENTRE:

EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, como adjudicante, também designada por “**EPAL**”, representada pela Senhora Dra. Graça S. Oliveira, na qualidade de procuradora daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em 21 de julho de 2025 com poderes para a obrigar no ato,

E

VALPI RENT, LDA. com sede no Edifício VALPI, sito na Avenida Pedro Guedes, S/nº, 4560-452 Penafiel matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502650230, representada por Luís Carlos Oliveira Xavier de Medeiros, na qualidade de procurador, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso e de Procuração outorgada em 19 de maio de 2025, como Adjudicatário, também designado por “**Adjudicatário**” ou “**Prestador de Serviços**”

É celebrado, livremente e de boa-fé, após Concurso Público com Publicidade Internacional, Processo com a Refª SS/4264/2025, o presente contrato, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 23 de julho de 2025, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- I. O presente Contrato tem por objeto principal o aluguer pontual de viaturas em regime de rent-a-car para a EPAL, Lote I – Comercial ligeiro - Pick-Up, para tipologia: Pick-Up 4x4 cabine dupla.

2. O objeto da prestação de serviços abrange a locação de viaturas numa base mensal, por viatura, não havendo, porém, um número mínimo de viaturas a alugar por mês, sendo as necessidades de recurso a rent-a-car aferidas por parte da Contraente Pública ao longo da execução do respetivo contrato delimitando-se o valor máximo a pagar ao preço contratual máximo adjudicado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Cada Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos e seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, o mesmo caduca logo que ao abrigo do mesmo se verifique uma das seguintes condições, consoante a que ocorrer em primeiro lugar:
 - a) Término do prazo máximo definido no n.º 1 da presente cláusula;
 - b) No momento em que se atinja o pagamento do preço contratual máximo fixado de €227.700,00 (*duzentos e vinte e sete mil e setecentos euros*), aos quais acresce o IVA se devido, à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Fornecer/disponibilizar as viaturas, em regime de rent-a-car e prestar os respetivos serviços associados, em conformidade com as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Disponibilizar e de proceder à entrega das viaturas quando tal lhe for solicitado pelas Contraente Pública nos termos da cláusula 6.ª;
- c) Proceder à entrega e recolha das viaturas quando tal lhe for solicitado pelas Contraente Pública nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª;
- d) Proceder à entrega e recolha das viaturas nas instalações da Contraente Pública, conforme disposto no Anexo I ao Caderno de Encargos, ou noutros locais a combinar entre as partes, podendo, ainda, ser recolhidas nas instalações do Cocontratante;
- e) Proporcionar o gozo das viaturas locadas, devidamente identificadas na proposta adjudicada, pelo prazo e períodos previstos no Caderno de Encargos;
- f) Entregar à Contraente Pública, no ato de entrega das viaturas locadas a documentação referida no n.º 5 da cláusula 6.ª;
- g) Disponibilizar e de proceder à entrega das viaturas quando tal lhe for solicitado pelas Contraente Pública nos termos das cláusulas 5.ª e 6.ª;
- h) Prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência (gestão de manutenção) às viaturas alugadas;
- i) Prestar os serviços de gestão de encomenda, entrega e recolha das viaturas, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de pneus, gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) e Centro de Apoio ao Condutor;
- j) Prestar os serviços de garantia previstos na cláusula 10.ª durante o prazo de vigência do contrato;
- k) Prestar os serviços de assistência em viagem, disponibilização de viatura de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coima e gestão da terminação/restituição, nos termos melhor definidos na cláusula 12.ª;
- l) Assegurar o pagamento de todas as taxas e impostos (IUC e IPO) relativamente às viaturas;
- m) Garantir a receção das encomendas formuladas em formato eletrónico (correio eletrónico ou outro meio digital) pela Contraente Pública e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no Caderno de Encargos;
- n) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- o) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- q) Manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, as quais poderão ser presenciais ou em formato *conference call*/videochamada se assim o determinar a Contraente Pública efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes;
 - r) Apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato;
 - s) Apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;
 - t) Comunicar à Contraente Pública, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do caderno de encargos ou do contrato celebrado com a Contraente Pública;
 - u) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
 - v) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na [EPAL](#), as quais se encontram em atualização permanente;
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL/AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens locados

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no Caderno de Encargos.
2. As viaturas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e integral utilização.
3. As viaturas a disponibilizar deverão ter uma idade inferior a 4 (quatro) anos.

4. As viaturas deverão ser disponibilizadas com pneus de substituição ou kit de reparação na própria viatura.
5. As viaturas deverão ser disponibilizadas com o depósito atestado.
6. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer depósitos de garantia.
7. A disponibilização das viaturas não implicará o pagamento de quaisquer penalizações por entrega antecipada.
8. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância das viaturas que existam no momento em que as mesmas forem entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega das Viatura locadas e documentação associada

1. O Cocontratante deverá confirmar, no momento da solicitação da Contraente Pública, a disponibilidade de entrega da viatura na data e horas requeridas.
2. A viatura será sempre solicitada por parte da Contraente Pública com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas.
3. O Cocontratante, após solicitação da viatura por parte da Contraente Pública, deverá disponibilizar a(s) viatura(s) no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, com o depósito de combustível atestado.
4. O Cocontratante deverá assegurar a entrega e recolha das viaturas nas instalações da Contraente Pública, conforme indicado no ponto I do Anexo I ao caderno de encargos.
5. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e disponibilização das viaturas, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas, nomeadamente os seguintes:
 - a) Documento único automóvel;
 - b) Comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel;
 - c) Cópia do contrato de aluguer;
 - d) Ficha de inspeção, quando aplicável;
 - e) Documento onde conste o registo dos quilómetros e a identificação completa de cada um dos veículos locados;
 - f) Manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 - g) Manual de instruções sobre o contrato de aluguer onde constam os contactos da prestadora de serviços (Assistência em Viagem e Cento de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites e que serão cobrados.
6. A Contraente Pública pode nomear um colaborador (Gestor Logístico de Rent-a-Car) para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou a entrega das mesmas, ainda que não venha a ser

efetivamente o utilizador da viatura alugada. Sempre que se verifique essa situação, a Contraente Pública informará o Cocontratante.

7. O contrato individual de aluguer da viatura deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da Contraente Pública com a opção de “Outros Condutores Habilitados”, dispensando a identificação do condutor da viatura.
8. Todas as despesas e custos com o transporte e disponibilização dos veículos locados, bem como com todas a documentação necessária são da responsabilidade do Cocontratante.
9. No momento da devolução da viatura, o Cocontratante obriga-se a entregar um documento assinado no qual é declarada a entrega do veículo pela Contraente Pública e a aceitação da mesma pelo Cocontratante.
10. Toda a correspondência relacionada com eventuais infrações, ou outras, deverá ser remetida para a sede da Contraente Pública.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. No ato de entrega e recolha das viaturas, a Contraente Pública, por si ou através de terceiro por ela designado, procede de imediato, em conjunto com um funcionário do Cocontratante, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se se encontram a funcionar corretamente, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, bem como na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através de testes de conformidade ao uso e concordância com os requisitos pré-estabelecidos para o seu correto funcionamento.
3. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovado, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Contraente Pública no prazo respetivo, a Contraente Pública procede a nova análise, conforme cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitido de imediato, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Contraente Pública.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do Contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

O Cocontratante garante os bens objeto do contrato, durante a vigência do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 11.ª

Serviços Associados

1. O **Cocontratante** fica obrigado, sem qualquer custo adicional, a prestar os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica às viaturas locadas, bem como os serviços previstos nos números seguintes, durante o prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura do respetivo auto de receção.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, em caso de impedimento de utilização dos veículos por razões não imputáveis à Contraente Pública, bem como em caso de indisponibilidade do veículo objeto de reserva, a obrigação de substituição imediata por outro veículo de características equivalentes, ou de gama superior, sem qualquer encargo adicional para a Contraente Pública, e sem tal implique a modificação de algum termo ou condição prevista no caderno de encargos.

3. O Serviço de Assistência em Viagem deve cumprir os seguintes requisitos:
- a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo.
 - b) O transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.
4. Os serviços de utilização do Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, através de um número de telefone único a indicar pelo **Cocontratante**, para comunicação de eventuais situações anómalas que possam surgir no decorrer do contrato.

Cláusula 12.^a

Níveis de Serviço

Os cocontratantes devem assegurar os seguintes níveis de serviço, em relação aos serviços previstos nas cláusulas anteriores do caderno de encargos:

- a) A entrega das viaturas à Contraente Pública deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após a assinatura dos respetivos contratos;
- b) Enviar no prazo de 5 (cinco) dias, após a data da entrega efetiva dos veículos, os dados a solicitar pela Contraente Pública, em formato eletrónico, com a matrícula, a marca, o modelo, a versão, a data de entrega e a data de matrícula dos veículos;
- c) Os serviços de gestão da manutenção preventiva devem assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - (i) O utilizador não deve realizar uma deslocação total superior a 50 km (ida e volta);
 - (ii) O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;
 - (iii) A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 (dois) dias úteis;
- d) O serviço de gestão de pneus deve garantir:
 - (i) Validação e marcação do serviço de substituição até 2 horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pelo Cocontratante ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - (ii) Substituição do(s) pneu(s) em dois dias úteis (exceto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador da Contraente Pública);
- e) O serviço de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) deve assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data-limite;
- f) O Serviço de Centro de Apoio ao Condutor deve assegurar:
 - (i) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a dez minutos (média mensal);
 - (ii) Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Centro de Apoio ao Condutor e utilizadores e a Contraente Pública;

- (iii) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);
- (iv) Disponibilização de um endereço eletrónico para a marcação de manutenção preventiva ou para qualquer marcação de serviços ou pedidos;
- (v) Disponibilização de um número de telefone único para todos os contactos;
- g) O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e o transporte dos ocupantes num prazo médio de trinta minutos;
- h) A disponibilização de uma viatura de substituição deve assegurar:
 - (i) A sua entrega no prazo de meia hora após a entrada do veículo na oficina;
 - (ii) Um tempo de espera máximo de trinta minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi ou transporte em veículos descaracterizados a partir de plataformas eletrónicas (TVDE);
 - (iii) Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação total superior a 50 Km (ida e volta) por parte do utilizador;
 - (iv) Caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de Assistência em Viagem, deverá ser disponibilizado imediatamente após o transporte do utilizador até ao local de levantamento da viatura;
- i) O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 5 (*cinco*) dias úteis após a sua receção ou expedição;
- j) O serviço de seguro automóvel deve assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública, em cumprimento do Código da Estrada;
- k) O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, cumprindo os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, bem como as alterações legais supervenientes;

Cláusula 13.^a

Taxa de reabastecimento

Nos casos em que a viatura for devolvida pela Contraente Pública ao Cocontratante com o nível de combustível inferior àquele que tinha aquando do seu levantamento ou receção, o Cocontratante poderá debitar um valor fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, que não ultrapasse a média dos custos por si incorridos para o reabastecimento do veículo, devendo a média ser calculada, em cada estabelecimento, tendo por base os custos relativos à afetação de meios humanos e à deslocação da viatura para o reabastecimento.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 17.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 18.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 19.^a

Preço contratual

1. O preço unitário/viatura mensal que a Contraente Pública se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de **€1.057,00 (mil e cinquenta e sete euros)**, a que acresce o IVA se devido, à taxa legal em vigor, até ao preço contratual máximo fixado de **€227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos euros)**, aos quais acresce o IVA se devido, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente quando acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. A renda é calculada ao mês, não podendo ser faturada ao dia, exceto nos casos em que a faturação não respeite a um mês completo de renda;
4. Os quilómetros excedentes serão contabilizados e faturados no final do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
9. A falta de pagamento dos valores não contestados pela Contraente Pública, no prazo estabelecido na presente cláusula, vence juros de mora, nos termos legais em vigor e, pode justificar a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante.
10. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no site da [EPAL](#).

Cláusula 21.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato,

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do CCP.

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do disposto sobre a conformidade e operacionalidade dos bens locados, previstos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de 300,00€ (trezentos euros) por viatura;
 - b) Pelo incumprimento do disposto sobre conformidade e operacionalidade dos bens locados, previstos no n.º 5 da cláusula 5.^a, pode ser aplicada uma sanção de 100.00€ (cem euros) por viatura;
 - c) Pelo incumprimento do prazo máximo para a disponibilização das viaturas, previsto no n.º 3 da cláusula 6.^a, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros) por cada dia útil de atraso;
 - d) Pelo incumprimento da disponibilização da documentação da viatura, previsto no n.º 5 da cláusula 6.^a, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de até 2% do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.ª

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 30 (trinta) dias úteis ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 27.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Seguro de Acidentes Pessoais;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - c) Seguro de Danos Próprios;
 - d) Seguro Contra Roubo Total ou Parcial do Veículo.
2. No que se refere ao seguro de danos próprios, está limitada a responsabilidade de cada entidade adjudicante ao correspondente valor da franquia de 2%.
3. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 28.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 29.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos do Contraente Público
 - b) Contactos do Cocontratante:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.^a

Regime aplicável

1. O aluguer pontual de veículos e respetivos serviços associados, objeto do Contrato reger-se-á pelo CCP e demais legislação aplicável.
2. O Cocontratante deve ainda cumprir com todas as leis e regulamentações que sejam aplicáveis à execução do Contrato, designadamente o Decreto-Lei n.º 181/2012 de 6 de agosto, que regula a atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor.
3. Deverá, ainda, cumprir com todas as leis e regulamentações respeitantes a matérias laborais e ambientais.

Cláusula 31.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 32.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Resposta a esclarecimentos;

Anexo II – Proposta adjudicada;

O presente Contrato n.º 2427, composto por 26 (vinte e seis) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

Pela “VALPI RENT, LDA”

ANEXO I
RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS

**Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional
destinado à celebração do contrato de “ALUGUER PONTUAL DE
VIATURAS EM REGIME DE RENT-A-CAR PARA A EPAL, POR LOTES”**

Proc. Ref.^a SS/4264/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Para efeitos do disposto na alínea a) do no n.º 5 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), vem a Júri do procedimento prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTÃO 1:

Prazo da obrigação de manutenção das propostas:

Face a instabilidade do mercado e constantes variações nos preços dos veículos automóveis, não é viável manter as propostas por 90 dias pois o prazo máximo que os fornecedores nos asseguram as condições é de 30 dias. Assim, solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de alteração deste pressuposto para o prazo de 66 dias seguidos (art.º 65º do Código dos Contratos Públicos) pois não é possível assegurar a proposta por um prazo tão dilatado;

RESPOSTA 1:

Conforme previsto no artigo 10.º do Programa “Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação”, cabendo aos concorrente, no âmbito da liberdade empresarial de cada entidade, apresentar a melhor proposta comercial considerando a sua opção/estratégia comercial na avaliação das questões de mercado e variações de preço.

QUESTÃO 2:

Faturação Ayvens Flex

Informamos que apesar da indicação de uma renda mensal a Ayvens efetua a faturação de 30 em 30 dias. A título de exemplo se a viatura foi entregue a 1 de Janeiro e a devolvida a 31 de Dezembro do mesmo ano, não pagará 12 vezes a mensalidade, mas sim 12 vezes a mensalidade mais 6 dias (7 nos anos bissextos). Concordam com o exposto?

RESPOSTA 2:

Esclarecemos que as condições de pagamento e de emissão de faturas prevêm a fixação de valor de mensal, independentemente de o mês ter 30 ou 31 dias, pelo que a renda deve ser calculada ao mês, não podendo ser faturada ao dia, exceto nos casos em que a faturação não respeite a um mês completo de renda, conforme previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula 20.^a do Caderno de Encargos e que se transcreve:

- “1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.*
- 2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente e acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites.*
- 3. A renda é calculada ao mês, não podendo ser faturada ao dia, exceto nos casos em que a faturação não respeite a um mês completo de renda;”*

QUESTÃO 3:

Ajuste de Kms Ayvens Flex:

O nosso produto Ayvens Flex (rent-a-car) a quilometragem contratada é ilimitada não existindo ajuste de kms no final do contrato. Concordam com o exposto?

RESPOSTA 3:

A quilometragem mensal estimada constante do ponto 4 do Anexo I ao Caderno de Encargos corresponde a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, tendo-se fixado o limite mínimo de quilometragem mensal estimada incluída na renda com o qual a EPAL pretende que o concorrente se vincule. Cabe a cada concorrente apresentar a melhor proposta, considerando sempre que a mesma cumpre o requisito mínimo definido quanto à quilometragem contratada.

QUESTÃO 4:

Franquia:

No produto Ayvens Flex (rent-a-car) no que respeita a Franquia, esta não pode ser em percentagem sendo que deverá ser considerado o valor indicado na proposta. Concordam com o exposto?

RESPOSTA 4:

Conforme estipulado no n.º 2 da Cláusula 28.^a do caderno de encargos o concorrente deverá considerar que “No que se refere ao seguro de danos próprios, está limitada a responsabilidade de cada entidade adjudicante ao correspondente valor da franquía de 2%.”.

QUESTÃO 5:Entrega:

Nas peças do procedimento é indicado que a entrega e devolução das viaturas deverá ser efetuada nas instalações da EPAL. De forma a não comprometer a entrega das viaturas sugerimos que a entrega e devolução das viaturas sejam efetuadas nos Centros Ayvens em Lisboa. Concordam com o exposto?

RESPOSTA 5:

Sobre a entrega das viaturas, esclarece-se que, conforme disposto na alínea d) da Cláusula 4.^a do caderno de encargos, o Cocontratante/Prestador de serviços deve “Proceder à entrega e recolha das viaturas nas instalações da Contraente Pública, conforme disposto no anexo I, **ou noutros locais a combinar entre as partes**, podendo, ainda, ser recolhidas nas instalações do Cocontratante;” (negrito e sublinhado nosso).

Pelo Júri do Procedimento

ANEXO II
PROPOSTA ADJUDICADA



ANEXO II – Proposta de Preço

PROPOSTA DE PREÇO PARA OS LOTES 1, 2 E 3

Luís Carlos Oliveira Xavier de Medeiros, com número de identificação _____ e morada profissional na Edifício VALPI – Av. Pedro Guedes 4560-452 Penafiel, na qualidade de representante legal com Procuração de VALPI RENT, LDA, com Contribuinte nº _____, com sede no Edifício VALPI – Av. Pedro Guedes 4560-452 Penafiel e código de acesso à certidão permanente _____ depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público Ref.ª **SS/4264/2025** para celebração do contrato **“Aluguer pontual de viaturas em Regime de Rent-a-Car para a EPAL por lotes”**, a que se refere o anúncio datado de 19/05/2025, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada aceita incondicionalmente e sem reservas o conteúdo do caderno de encargos, obrigando-se a executar todos os serviços para OS LOTES 1, 2 E 3, de harmonia com o disposto no referido caderno de encargos a que correspondem os preços unitários das rendas mensais por tipologia:

Para o Lote 1:

- COMERCIAL LIGEIRO - PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA – o valor mensal por cada viatura de 1.057,00 € (*mil e cinquenta e sete euros, zero cêntimos*) ao qual acresce o IVA se devido à taxa legal em vigor.

Para o Lote 2:

- COMERCIAL LIGEIRO - PEQUENO FURGÃO SOBRELEVADO B - o valor mensal por cada viatura de 480,00 € (*quatrocentos e oitenta euros, zero cêntimos*) ao qual acresce o IVA se devido à taxa legal em vigor.
- COMERCIAL LIGEIRO - FURGÃO L1H1 o valor mensal por cada viatura de 820 € (*oitocentos e vinte euros, zero cêntimos*) ao qual acresce o IVA se devido à taxa legal em vigor.

Para o Lote 3:

- LIGEIRO DE PASSAGEIROS - TIPO A o valor mensal por cada viatura de 750,00 € (*setecentos e cinquenta euros, zero cêntimos*) ao qual acresce o IVA se devido à taxa legal em vigor.
- LIGEIRO DE PASSAGEIROS - TIPO B o valor mensal por cada viatura de 617,00 € (*seiscentos e dezassete euros, zero cêntimos*) ao qual acresce o IVA se devido à taxa legal em vigor.
- LIGEIRO DE PASSAGEIROS - TIPO C o valor mensal por cada viatura de 535,50 € (*quinhentos e trinta e cinco euros, zero cêntimos*) ao qual acresce o IVA se devido à taxa legal em vigor.
- LIGEIRO DE PASSAGEIROS - TIPO D o valor mensal por cada viatura de 480,00 € (*quatrocentos e oitenta euros, zero cêntimos*) ao qual acresce o IVA se devido à taxa legal em vigor.
- LIGEIRO DE PASSAGEIROS - TIPO E o valor mensal por cada viatura de 450,00 € (*quatrocentos e cinquenta euros, zero cêntimos*) ao qual acresce o IVA se devido à taxa legal em vigor.



Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

05 de junho de 2025